

LEI Nº 282

Modifica concessão de vantagens
a funcionarios.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica extinto, no serviço público municipal, o abono de família, percentual, concedido a funcionarios chefes de família.

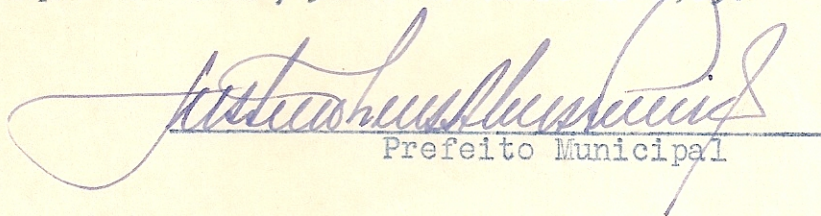
§ Único - O referido abono será substituído pelo abono de família fixo, que passa a ser de C\$2.000 (dois mil cruzeiros) por / dependente, como tais considerados: a) a esposa, desde que não aufera proventos próprios; b) aos filhos do casal, até a idade de / 21 anos.

Art. 2º - Ficam igualmente extintas, no mesmo serviço, outras vantagens percentuais sobre a renda, ressalvando-se o direito de percepção de percentagem unicamente aos fiscais do distrito da Cidade e do distrito de Dores da Vitória, que será de 15% e de 20%, respectivamente.

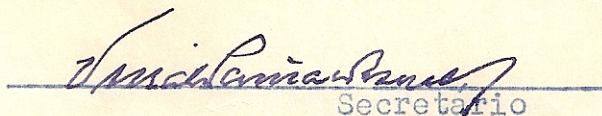
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 1966.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir / tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de dezembro de 1965.



Prefeito Municipal



Secretário

Registrada nas fls. 63 verso e 64 do
Livro 2.